



Número: **0825287-58.2019.8.18.0140**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **13/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Processo referência: **0825287-58.2019.8.18.0140**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

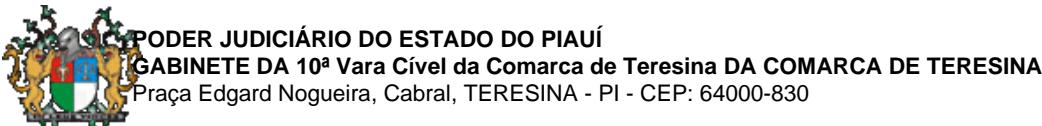
Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS (INTERESSADO)	HAUZENY SANTANA FARIAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (INTERESSADO)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11016 592	28/07/2020 11:49	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
10952 112	24/07/2020 07:36	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10952 113	24/07/2020 07:36	ALVARAS - barrosofilho@tjpi.jus.br - Exibir Mensagem - TJPI WebMail	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10920 102	23/07/2020 11:59	ALVARÁ	ALVARÁ
10920 096	23/07/2020 11:59	ALVARÁ	ALVARÁ
10919 805	23/07/2020 11:58	ALVARÁ	ALVARÁ
10675 549	08/07/2020 11:59	Manifestação	Manifestação
10671 891	08/07/2020 08:28	Intimação	Intimação
10653 216	07/07/2020 10:16	Petição	Petição
10642 269	06/07/2020 17:24	Petição	Petição
10613 790	06/07/2020 11:30	Sentença	Sentença
10604 649	03/07/2020 12:18	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10604 656	03/07/2020 12:18	BacenJud 2.0	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10584 065	02/07/2020 10:37	Petição	Petição
10584 068	02/07/2020 10:37	Petição intermediária	Petição
10580 891	02/07/2020 09:55	Petição	Petição
10580 892	02/07/2020 09:55	2659582_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Petição
10518 582	29/06/2020 15:56	Manifestação	Manifestação

10503 351	29/06/2020 08:09	<u>DOCUMENTO COMPROBATÓRIO</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10503 353	29/06/2020 08:09	<u>BacenJud 2.0</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10454 558	25/06/2020 09:02	<u>DOCUMENTO COMPROBATÓRIO</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10454 560	25/06/2020 09:02	<u>BacenJud 2.0</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10149 543	09/06/2020 18:24	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCESSO Nº: 0825287-58.2019.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Seguro]

INTERESSADO: SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS

INTERESSADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC)

Intime-se a parte Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de lei, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Boleto anexado ao sistema.

TERESINA-PI, 28 de julho de 2020.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

EMAIL

24/07/2020

ALVARAS - barrosofilho@tjpi.jus.br - Exibir Mensagem - TJPI WebMail

O remetente desta mensagem pediu para ser notificado quando você recebe-la. Clique aqui para notificar o remetente.

▼ Eu Para seg6923pi@caixa.gov.br 



ALVARAS

07:35

encaminho a vossa senhoria os alvarás judiciais nos termos do Oficio Circular N°85/2020,PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, datado de 02/04/2020. a)BEL.JOÃO BARRROSO FILHO SECRETARIO DA 10ª CIVEL

 Baixar todos os anexos

[Exibir](#) [Baixar](#)

ALVARÁ (3).... 30KB

[Exibir](#) [Baixar](#)

ALVARÁ (2).... 30KB



PROCESSO Nº: 0825287-58.2019.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Seguro]
INTERESSADO: SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS

INTERESSADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALVARÁ JUDICIAL Nº 143/2020

O Doutor EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

Pelo presente ALVARÁ JUDICIAL, confeccionado nos termos do Provimento Nº 07/2015, datado de 13 de abril de 2015, expedido pela Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado Piauí, estando devidamente assinado, atendendo ao que foi determinado em sede de decisão judicial, datada de 06 de julho de 2020, prolatada nos autos do processo em epígrafe, concede a necessária autorização para o Senhor IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, brasileiro, solteiro, médico, portador de CPF nº 020.201.583-10 e CRM/PI Nº 4871, residente e domiciliado em Teresina-PI; levantar junto ao Banco do Brasil, Agência 3791, Conta Judicial ID Nº1500124627657, Comarca de Teresina-PI, a importância de R\$200,00(Duzentos Reais), mais os devidos acréscimos legais consistentes na remuneração própria da natureza do depósito judicial, proporcionais ao valor levantado, depositado judicialmente pela parte ré Segue cópia do r. decisão Judicial, determinando a expedição do presente alvará. Cumpra-se com observância das formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, aos 22 dias do mês de julho de 2020. Eu,(Bel.João de Sousa Barroso Primo Filho), Secretário da 10ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

EDSON ALVES

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível



PROCESSO Nº: 0825287-58.2019.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Seguro]
INTERESSADO: SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS

INTERESSADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALVARÁ JUDICIAL Nº 142/2020

O Doutor EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí,no uso de suas atribuições legais, etc.

Pelo presente ALVARÁ JUDICIAL, confeccionado nos termos do Provimento Nº 07/2015, datado de 13 de abril de 2015, expedido pela Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado Piauí, estando devidamente assinado, atendendo ao que foi determinado em sua decisão judicial, datada de 06 de julho de 2020, prolatada nos autos do processo em epígrafe, concede a necessária autorização à Senhora SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 4.436.777-85, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 279.969.798-47., residente e domiciliada no Conjunto Habitacional Hebert de Sousa, Quadra 08, Casa 11, Bairro Angelim Teresina-PI. CEP: 64034-060, a Caixa Econômica Federal, Agência 2823 Judicial ID NºID:072020000008019890, a importância de R\$7.968,79(sete mil, novecentos e sessenta e oito reais, setenta centavos) mais os devidos acréscimos legais consistentes na remuneração própria da natureza do depósito judicial, proporcional ao valor levantado, depositado judicialmente pela parte ré. E, em cumprimento a recomendação de prioridade na expedição de decisões judiciais, inserta no Ofício Circular nº 69/2020,PJP/I/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, proceder a transferência do referido valor para o Banco: Bradesco;Agência: 0405-7;Conta: 0662213-5;Titular: Shirllenne Rodrigues de Morais;CPF: 279.969.798-47. Segue cópia da decisão Judicial, determinando a expedição do presente alvará. Cumpra-se com observância das formalidades legais. Dado e pôr esta cidade e Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí,aos 22 dias do mês de julho de 2020. Eu,(Bel.João de Sousa Barroso Filho), Secretário da 10ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

EDSON ALVES

Juiz de Direito



PROCESSO Nº: 0825287-58.2019.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Seguro]
INTERESSADO: SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS

INTERESSADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALVARÁ JUDICIAL Nº 141/2020

O Doutor EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí,no uso de suas atribuições legais, etc.

Pelo presente ALVARÁ JUDICIAL, confeccionado nos termos do Provimento Nº 07/2015, datado de 13 de abril de 2015,expediido pela Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado Piauí, estando devidamente assinado, atendendo ao que foi determinado em sua decisão judicial, datada de 06 de julho de 2020, prolatada nos autos do processo em epígrafe, concede a necessária autorização ao Senhor Hauzeny Santana Farias OAB-PI 18.051, levantar junto a Caixa Econômica Federal, Agência 2823, Conta Judicial Nº ID:072020000008019890, Comarca de Teresina-PI, a importância de R\$1.507,61(um mil, quinhentos e sete reais, sessenta e um centavos), mais os devidos acréscimos legais consistentes na remuneração própria da natureza do depósito judicial, proporcional ao valor levantado, depositada judicialmente pela parte ré. E, em cumprimento a recomendação de prioridade na expedição de judiciais, inserta no Ofício Circular nº 69/2020,PJP/I/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, proceder a transferência do referido valor a Banco: Nu Pagamentos S.A (260);Agência: 0001,Conta: 70544796-1,Titular: Hauzeny Santana Farias,CPF: 057.843.623-05. A cópia do r. decisão Judicial, determinando a expedição do presente alvará. Cumpra-se com observância das formalidades legais e passado nesta cidade e Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, aos 22 dias do mês de julho de 2020. Eu,(Bel.João de Barroso Primo Filho), Secretário da 10ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

EDSON ALVES

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

AO JUÍZO DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA, PIAUÍ.

SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS, já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, tendo em vista o Ato Ordinatório ID: 10671891, informar os dados bancários, a saber:

Banco: Bradesco;
Agência: 0405-7;
Conta: 0662213-5;
Titular: Shirlenne Rodrigues de Moaris;
CPF: 279.969.798-47.

Na oportunidade, informa, ainda, os dados bancários do patrono, a saber:

Banco: Nu Pagamentos S.A (260);
Agência: 0001
Conta: 70544796-1
Titular: Hauzeny Santana Farias
CPF: 057.843.623-05

Termos em que pede e espera deferimento.
Teresina, Piauí. 08 de julho de 2020.
assinado eletronicamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE**

PROCESSO Nº: 0825287-58.2019.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Seguro]

INTERESSADO: SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS

INTERESSADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal:art.152,VI do CPC)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias informar os dados bancários em nome da parte autora e de seu causídico(a) para fins de seja confeccionado Alvará Judicial determinado judicialmente, nos termos da Ofício Circular Nº85/2020,PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, datado de 02/04/2020..

-PI, 8 de julho de 2020.

**JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

AO JUÍZO DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA, PIAUÍ.

SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS, já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, tendo em vista a Sentença ID: 10613790, na qual deferiu o levantamento dos valores, independente de intimação, **requerer a expedição dos competentes alvarás** para o levantamento das quantias já discriminadas na referida sentença.

Termos em que pede e espera deferimento.

Teresina, Piauí. 07 de julho de 2020.

assinado eletronicamente.

AO JUÍZO DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA, PIAUÍ.

SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS, já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, tendo em vista a Sentença ID: 10613790, na qual deferiu o levantamento dos valores, independente de intimação, **requerer a expedição dos competentes alvarás** para o levantamento das quantias já discriminadas na referida sentença.

Termos em que pede e espera deferimento.

Teresina, Piauí. 06 de julho de 2020.
assinado eletronicamente.



**Poder Judiciário do Estado do Piauí
10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

PROCESSO N°: 0825287-58.2019.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Seguro]

INTERESSADO: SHIRLLENNE RODRIGUES DE MORAIS

INTERESSADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA Nº 0562/2020

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por SHIRLLENNE RODRIGUES DE MORAIS em face do SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.. objetivando receber o valor de R\$ 7.897,00, em virtude da sentença prolatada na fase de conhecimento, conforme petição de ID 8505077.

A parte executada não pagou o débito em execução, embora devidamente intimada (ID 10107155).

Deferiu-se a penhora de ativos financeiros da executada pelo sistema BACENJUD (ID 10149543), medida que restou frutífera, conforme se vê das informações do ID 10503353.

Intimado para se manifestar sobre o resultado da penhora, o executado concordou com o valor penhorado e requereu o desbloqueio da conta após a transferência do valor restrinido para instituição financeira (ID 10580892).

A exequente requereu o levantamento da quantia restrinida (ID 10584068).

É o relatório.

Decido.

Em análise aos autos, verifico que a penhora de ativos financeiros via BACENJUD restou frutífera, uma vez que foi agravada quantia suficiente para adimplir todo o débito em execução (ID 10503353), de modo que o valor agravado deve ser disponibilizado ao exequente e o feito extinto pelo cumprimento da

obrigação.

Em face do exposto, com fundamento no arts. 771 e 924, II, todos do CPC, declaro EXTINTO o presente cumprimento de sentença, uma vez que foram penhorados ativos financeiros da parte executada em montante suficiente para quitar o débito, satisfazendo a obrigação objeto da lide.

Como consequência, determino seja liberado o pagamento da verba devida em favor da autora **SHIRLENE RODRIGUES DE MORAIS**, no montante de R\$ 7.968,79, e em favor de seu advogado **HAUZENY SANTANA FARIA**S, OAB-PI 18.051, no valor de R\$ 1.507,61, referente aos honorários advocatícios, através de alvará ou transferência bancária, obedecendo as regras legais.

Após os expedientes necessários, baixem-se e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 03 de julho de 2020.

**EDSON ALVES
Juiz de Direito da 10^a Vara Cível**

transferencia conta judicial

 BANCO CENTRAL DO BRASIL	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCG.JSBPF Sua sessão expira em: 9min50s sexta-feira, 03/07/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200007256878
Número do Processo:	0825287-58.2019.8.18.0140
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI
Vara/Juízo:	30347 - 10ª Vara Cível - Teresina
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Edson Alves da Silva (Protocolizado por Joao de Sousa Barroso Primo Filho)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	279.969.798-47
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

- 09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$R\$ 9.476,40] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
ITÁU UNIBANCO S.A. / 0477/ 788558						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/06/2020 09:01	Bloq. Valor	Edson Alves da Silva	9.476,40	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 9.476,40	9.476,40	26/06/2020 20:31
03/07/2020 12:16:34	Transf. Valor ID:072020000008019890 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2823 Tipo créd. jud:Geral	Edson Alves da Silva (Protocolizado por Joao de Sousa Barroso Primo Filho)	9.476,40	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Petição.

AO JUÍZO DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA, PIAUÍ.

Shirllenne Rodrigues de Moraes, já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, tendo em vista a manifestação da executada (ID: 10580892), requerer a transferências dos valores penhorados (ID: 10503353), para uma conta judicial.

Após, requer seja determinada a expedição dos competentes alvarás para o levantamento do valor da condenação, na quantia de R\$ 7.968,79 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), bem como dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.507,61 (um mil quinhentos e sete reais e sessenta e um centavos).

Termos em que pede e espera deferimento.

Teresina, Piauí. 02 de julho de 2020.

Hauzeny Santana Farias

OAB-PI 18.051

segue em anexo petição interlocutória protocolada.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO: 08252875820198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 9.476,40 (Nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). Posteriormente, a parte autora, ora exequente, manifestou sua concordância com o montante.

Desta forma, considerando o cumprimento da obrigação e a anuência da parte autora, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PI 10201 e EDNAN SOARES COUTINHO, 1841 - OAB/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

TERESINA, 1 de julho de 2020.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

AO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA, PIAUÍ.

Shirlenne Rodrigues de Moraes, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, informar que concorda com o valor do bloqueio constante no documento ID: 10503353.

Assim, requer a transferência de tais valores para uma conta judicial e posterior expedição de alvará para levantamento dos valores.

Termos em que pede e espera deferimento.

Datado e assinado eletronicamente.

resultado bacenjud

 BANCO CENTRAL DO BRASIL	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCG.JSBPF Sua sessão expira em: 9min48s segunda-feira, 29/06/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiavam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200007256878
Número do Processo:	0825287-58.2019.8.18.0140
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI
Vara/Juízo:	30347 - 10ª Vara Cível - Teresina
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Edson Alves da Silva (Protocolizado por Joao de Sousa Barroso Primo Filho)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	279.969.798-47
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 9.476,40] [Quantidade atual de não respostas: 0]													
Respostas														
ITAÚ UNIBANCO S.A. / 0477/ 788558														
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento								
25/06/2020 09:01	Bloq. Valor	Edson Alves da Silva	9.476,40	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 9.476,40	9.476,40	26/06/2020 20:31								
Ação	-			Valor										
Não Respostas														
Não há não-resposta para este réu/executado														

[Reiterar Não Respostas](#) [Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Selecionar"/>	<input type="checkbox"/> Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input type="button" value="Selecionar"/>	

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	279.969.798-47
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUCG.
--	--------

[Conferir Ações Selecionadas](#) [Voltar](#)

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#) [Marcar Ordem Como Não Lida](#)

[Dados do Bloqueio Original](#)

protocolo bacenjud

 BANCO CENTRAL DO BRASIL	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCG.JSBPF Sua sessão expira em: 9min57s quinta-feira, 25/06/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200007256878
Data/Horário de protocolamento:	25/06/2020 09h01
Número do Processo:	0825287-58.2019.8.18.0140
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI
Vara/Juízo:	30347 - 10ª Vara Cível - Teresina
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Edson Alves da Silva (Protocolizado por Joao de Sousa Barroso Primo Filho)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	279.969.798-47
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.248.608/0001-04 : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	9.476,40	ITAÚ UNIBANCO S.A. /Agência 0477 /Conta 788558

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



PROCESSO Nº: 0825287-58.2019.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Seguro]

INTERESSADO: SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS

INTERESSADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

DPVAT S.A.

DECISÃO

1 - É cediço que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira possui preferência legal na ordem de qualquer penhora (art. 835,I, do CPC).

2 - Na hipótese, a parte executada foi intimada, contudo, não adimpliu o débito em execução, fato que possibilita a tomada de atos coercitivos para a consecução do débito, nos termos dos arts. 829, §1º, c/c o art. 854, ambos do CPC, razão pela qual defiro o requerimento de ID 10087989 e determino penhora *on line*, via BACENJUD, no valor atualizado em execução, nas contas/aplicações financeiras da executada.

3 - **Do resultado da indisponibilidade de ativos financeiros da executada, intime-se a parte executada, via advogado, para se manifestar em cinco dias (CPC, art. 854, §2º).**

4 - Em caso de inexistência de recurso no sistema bancário, intime-se a parte exequente, via advogado, para, no prazo de 10 dias, indicar bens do devedor para penhora ou requerer o que entender de direito.

Intime-se.

TERESINA-PI, 08 de junho de 2020.

**EDSON ALVES
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível**